

PARECER N. 17/2026 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 11/2026, de autoria dos Vereadores Maria Solange Ferreira dos Santos Wrublak, João Batista da Silva, Leonel de Souza e Leonir Marcos Scherer.

EXMO. SR. ADAIR ONETTA:

Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR.

RELATOR: Vereador Alex dos Santos Bueno.

I. DO RELATÓRIO (Art. 65, I R.I.)

Trata-se do Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria dos Vereadores Maria Solange Ferreira dos Santos Wrublak, João Batista da Silva, Leonel de Souza e Leonir Marcos Scherer, que dispõe sobre a transparência na divulgação de informações relativas aos programas de distribuição de cestas básicas no Município de Nova Laranjeiras.

A proposição estabelece regras para divulgação periódica de informações relacionadas à concessão de cestas básicas, determinando a publicação de dados estatísticos, quantitativos e individualizados anonimizados acerca dos beneficiários e da execução do programa.

É o relatório.


II. DO VOTO DO RELATOR (Art. 65, II R.I.)

Após análise da matéria, verifica-se que a proposta trata especificamente de apenas um dos benefícios eventuais executados pela Secretaria Municipal responsável pela assistência social, criando obrigação direcionada exclusivamente ao programa de distribuição de cestas básicas, embora existam diversos outros benefícios e ações assistenciais desenvolvidos pelo Município.

Observa-se, ainda, que as informações gerais relacionadas à quantidade de atendimentos e distribuição de benefícios já vêm sendo disponibilizadas pelo Município por meio dos boletins oficiais e canais institucionais de transparência, atendendo ao dever constitucional de publicidade e acesso à informação.

Dessa forma, o conteúdo principal pretendido pela proposição já integra as atribuições administrativas e operacionais da Secretaria competente, não havendo necessidade de criação de legislação específica para regulamentar procedimento que já é executado pela Administração Pública Municipal.

Além disso, a proposição cria obrigações administrativas permanentes relacionadas à forma de divulgação, sistematização e alimentação de dados públicos, interferindo diretamente na organização interna da Administração e na execução das atividades da Secretaria Municipal responsável. Embora busque ampliar mecanismos de fiscalização e transparência, a medida mostra-se desnecessária diante da existência de divulgação institucional já realizada pelo Município, além de representar intervenção legislativa em atividade administrativa típica do Poder Executivo.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, manifesto-me pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 11/2026, por entender que a proposição, embora inspirada no princípio da transparência, apresenta inadequação jurídica e interferência em atividade administrativa típica do Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

Nova Laranjeiras, em 11 de maio de 2026.



ALEX DOS SANTOS BUENO

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À REPROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI N. 11/2026.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 11 de maio de 2026.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente


JOIR BORGES
Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

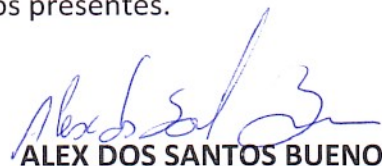
ATA N. 17, DE 11 DE MAIO DE 2026. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 09hs:00min, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça: Arcindo Ferreira Valcarenghi, Joir Borges e Alex dos Santos Bueno. A reunião teve como objetivo a formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei n. 11/2026, de autoria dos Vereadores Maria Solange Ferreira dos Santos Wrublak, João Batista da Silva, Leonel de Souza e Leonir Marcos Scherer, que dispõe sobre a transparência na divulgação de informações relativas aos programas de distribuição de cestas básicas no Município de Nova Laranjeiras.

Após discussões técnicas sobre o Projeto de Lei n. 11/2026, o relator votou pela rejeição do projeto, sendo acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, eu, Joir Borges, secretário, redigi a presente ata que segue assinada pelos presentes.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente


JOIR BORGES
Secretário


ALEX DOS SANTOS BUENO
Relator